



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO N° 017/2012 – SEED/SUED

Assunto: Calendário Escolar 2013

A Superintendente da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Lei n° 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;
- a Deliberação n° 002/02–CEE, que incluiu, no período letivo, dias destinados às atividades pedagógicas;
- a Resolução n° 7102/2012-GS/SEED, que definiu o Calendário Escolar – 2013, para a rede pública estadual e conveniada;
- e a necessidade de orientar as instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, resolve:

1. O Calendário Escolar aprovado, para o ano de 2013, pela Resolução n° 7102/2012-GS/SEED, embasado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9394/96, a qual determina o mínimo de oitocentas horas, distribuídas, no mínimo, em duzentos dias de efetivo trabalho escolar, deverá ser cumprido pelas instituições de ensino da rede pública estadual de Educação Básica e rede conveniada, observando que, os Cursos da Educação Profissional Técnica de nível médio deverão cumprir a carga horária prevista na Matriz Curricular.
2. O Calendário Escolar da rede estadual e conveniada fica assim definido:
 - I. atividades escolares para os professores:
 - a) semana pedagógica: 04/02 a 06/02; 25/07 e 26/07;
 - b) planejamento: 07/02 e 08/02;
 - c) replanejamento: 01 (um) dia a ser definido pela instituição de ensino, preferencialmente até o final do 1° trimestre letivo;
 - d) formação continuada: 02 (dois) dias, 01 (um) em cada semestre, a ser definido pelo Núcleo Regional de Educação;
 - II. início das aulas: 14/02;
 - III. término do 1° semestre: 10/07;
 - IV. início das aulas do 2° semestre: 29/07;
 - V. período de férias para os alunos: 1°/01 a 13/02; 11/07 a 28/07; 19/12 a 31/12;
 - VI. período de férias para os professores: 1°/01 a 30/01;
 - VII. recesso remunerado para os professores: 31/01; 01/02; 31/05; 11/07 a 24/07; 19/12 a 31/12;
 - VIII. feriado municipal: 01 (um) dia;
 - IX. término do ano letivo: 18/12;
 - X. a Secretaria de Estado da Educação e os Núcleos Regionais de Educação deverão definir 02 (dois) dias, em cada semestre, para realizar semana pedagógica com os professores que atuam nessas unidades.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

3. O calendário das instituições de ensino da rede privada e da rede municipal que integram o Sistema Estadual de Ensino deve contemplar o mínimo de 800 (oitocentas) horas distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e demais peculiaridades para cada rede.
4. A Deliberação nº 002/200 – CEE, em seus Artigos 2º e 3º, dispõe para o Sistema Estadual de Ensino:
“Art. 2º – São consideradas como efetivo trabalho escolar as reuniões pedagógicas, organizadas, estruturadas a partir da proposta pedagógica do estabelecimento e inseridas no seu planejamento anual.

Art. 3º – Pode o estabelecimento considerar, como dias de efetivo trabalho escolar, os dedicados ao trabalho docente organizado, também em função do seu aperfeiçoamento, conquanto não ultrapassem cinco por cento (5%) do total de dias letivos estabelecidos em lei, ou seja, dez (10) dias no decorrer do ano letivo.

*Parágrafo único – O estabelecimento deverá organizar o ano letivo de modo que os alunos tenham **garantidas as oitocentas (800) horas de efetivo trabalho escolar previstas em lei**”.*
(sem grifo no original)
5. De acordo com o Parecer nº 631/97–CEE, o trabalho escolar dos docentes, relativo às atividades de reflexão acerca de sua prática pedagógica não pode ser contado como “horas letivas”, **pois estas exigem a presença física dos alunos.**
6. Para fins de garantia das oitocentas horas são consideradas as atividades de cunho pedagógico, desde que incluídas no Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino e exijam frequência dos alunos sob efetiva orientação dos professores, podendo ser realizadas em sala de aula e/ou outros locais pedagogicamente adequados ao processo ensino-aprendizagem.
7. É de responsabilidade das instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino garantir, para todos os seus alunos, em todos os turnos de funcionamento, o mínimo de oitocentas horas anuais.
8. Para a rede estadual e conveniada são computados como dias letivos, porém, sem carga horária para o aluno, os dias destinados para:
 - a) semana pedagógica: 04/02 a 06/02; 25/07 e 26/07;
 - b) planejamento: 07/02 e 08/02;
 - c) replanejamento: 01 (um) dia;
 - d) formação continuada: 02 (dois) dias.
9. Para considerar como dias letivos os destinados para reunião pedagógica/semana pedagógica/formação continuada (até 5%), as instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino deverão observar o atendimento da oferta das 800 (oitocentas) horas. Nos casos



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

em que houver prejuízo de carga horária, deverá ser realizada a devida complementação de carga horária para os alunos, a fim de garantir o cumprimento da lei quanto à carga horária.

10. Os dias em que são desenvolvidas atividades pedagógicas, contempladas no Projeto Político-Pedagógico, com os alunos e com a presença dos respectivos professores, são considerados letivos, e a carga horária será a correspondente à duração da atividade.
11. Para efeito de complementação da carga horária e/ou reposição de dias letivos serão consideradas, para as instituições do Sistema Estadual de Ensino, as atividades definidas no Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino.
12. As instituições da rede estadual que ofertam o Ensino Médio organizado por Blocos de Disciplinas semestrais, devem garantir o cumprimento de 400 (quatrocentas) horas distribuídas em um mínimo de 100 (cem) dias letivos em cada semestre.
13. As instituições de ensino da rede privada que ofertam Educação Profissional Técnica de nível médio deverão observar o cumprimento da carga horária e período mínimo de integralização constante no Plano de Curso aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.
14. As instituições de ensino da rede pública que ofertam Educação Profissional Técnica de nível médio deverão cumprir a carga horária prevista na Matriz Curricular e o período mínimo de integralização do curso, constantes no Plano de Curso aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, dentro de, no mínimo, 200 dias letivos para cursos de matrícula anual e 100 dias para os cursos de matrícula semestral.
15. As instituições de ensino da rede estadual e conveniada, que ofertam Educação de Jovens e Adultos, devem garantir os 200 dias letivos anuais e a carga horária das disciplinas determinadas na Proposta Pedagógica aprovada pelo Conselho Estadual de Educação.
16. A oferta da Educação de Jovens e Adultos na rede municipal e na rede privada deverá garantir a carga horária determinada na Deliberação nº 05/10-CEE.
17. As instituições de ensino da rede estadual, que se encontram nas situações amparadas pelo Art. 23, §2º e Art. 28, da Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional nº 9394/96, tais como, localizados na zona rural, escolas do campo, escolas indígenas, escolas das ilhas, escolas quilombolas e escolas itinerantes, poderão elaborar proposta de calendário diferenciado, ao aprovado pela Resolução nº 7102/2012-GS/SEED, respeitando as peculiaridades de cada região, encaminhando ao Núcleo Regional de Educação, até 17/12/2012, o qual, após análise e emissão de parecer, o remeterá à Superintendência da Educação, para a devida homologação.
18. Cabe à instituição de ensino, da rede estadual e conveniada, prever no Calendário Escolar:
 - a) um dia para replanejamento (considerado letivo, porém sem carga horária para o aluno);
 - b) dias destinados às reuniões pedagógicas (não considerados como dias letivos);



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- c) Semana de Integração Escola/Comunidade: em caso do município sediar os Jogos Oficiais do Estado do Paraná, a Semana de Integração Escola/Comunidade das instituições de ensino deste município deverá coincidir com as datas do referido evento; e, na rede conveniada, coincidir com a Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla (considerar dias e horas letivas);
 - d) um dia para o feriado municipal;
 - e) no município em que for instituído mais de um feriado, este poderá ser contemplado, porém, desde que garantida a oferta do mínimo de 200 dias e 800 horas;
 - f) dias para Conselhos de Classe, em contraturno ou aos sábados (não considerados como dias letivos). Este item (e) não se aplica à Educação de Jovens e Adultos.
19. Cabe à instituição de ensino da rede privada prever, no Calendário Escolar, os dias dos exames finais, caso haja esta oferta.
20. Para qualquer interrupção no desenvolvimento do ano letivo programado, independentemente da razão, na rede estadual, conveniada, municipal e privada, deverá ser providenciada a devida reposição, tanto em termos de carga horária (mínimo de 800 horas) quanto em número de dias letivos (mínimo de 200 dias). A instituição de ensino deverá comunicar o fato ao Núcleo Regional de Educação e encaminhar proposta de reposição do(s) dia(s) não trabalhado(s), a fim de atender os mínimos estabelecidos em lei.
21. A reposição deverá ser presencial, isto é, com a presença física do aluno e do professor.
22. Atividades realizadas pelos alunos sem a presença do professor não são consideradas como dias letivos, nem computada a sua carga horária.
23. O Calendário Escolar da rede estadual, após aprovado pelo Conselho Escolar, e os calendários das redes municipais e privadas, deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação para homologação, até o dia 17/12/2012.
24. O Calendário proposto pela instituição de ensino da rede estadual e conveniada, após aprovado e homologado pelo Núcleo Regional de Educação, não poderá sofrer alterações, salvo em casos excepcionais e com autorização da Superintendência da Educação.
25. O Calendário proposto por instituição de ensino da rede privada e da rede municipal, que sofrer alteração após homologação, deverá ser encaminhada nova proposta com justificativa para o Núcleo Regional de Educação.
26. Quanto ao preenchimento do Livro Registro de Classe da rede estadual e conveniada:
- a) iniciar os registros a partir do dia 04/02;
 - b) nos dias 04/02 a 06/02; 25/07 e 26/07, no campo de conteúdos, registrar Semana Pedagógica; 07/02 e 08/02, no campo de conteúdos, registrar Planejamento; no dia definido pela instituição para o Replanejamento, registrar no campo de conteúdos, Replanejamento nos 02(dois) dias definidos pelo NRE, no campo conteúdos, registrar,



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

Formação Continuada; no campo destinado à frequência, anular os espaços, e, no campo Observações, registrar: amparo legal Deliberação nº 002/02-CEE.

27. Compete ao Núcleo Regional de Educação:
- enviar às instituições de ensino da rede estadual e conveniada, de sua jurisdição, a presente Instrução e a Resolução nº 7102/2012 – GS/SEED, com o modelo de Calendário Escolar anexo;
 - enviar às instituições de ensino da rede municipal e privada, de sua jurisdição, a presente Instrução;
 - orientar as instituições de ensino das redes estadual, municipal e privada, que integram o Sistema Estadual de Ensino, na elaboração dos Calendários Escolares;
 - solicitar, da rede privada, cópia(s) da(s) Matriz(es) Curricular(es) vigente(s) para o ano de 2013, para auxiliar na análise do Calendário Escolar;
 - aprovar e homologar os Calendários Escolares.
28. Nas instituições de ensino da rede estadual, conveniada, municipal e privada, somente poderá ser considerado encerrado o ano letivo após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado.
29. É de responsabilidade da equipe diretiva, pedagógica e docentes da instituição de ensino fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.
30. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação.

Curitiba, 27 de novembro de 2012.


Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação